



**PROJETO DE LEI Nº /99**

**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

PL 538 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEGF.

Em 23/06/99

*Amara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária

**Autoriza o Poder Executivo a estender os benefícios da Lei nº 427, de 7 de abril de 1993, que “reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e dá outras providências” aos servidores que especifica.**

002 22 JUN 99 PM 3:01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da Lei nº 427, de 7 de abril de 1993, que “reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e dá outras providências”, aos seguintes servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER:

- I - analistas de atividades rodoviárias admitidos a partir de 1991;
- II - técnicos de atividades rodoviárias admitidos a partir de julho de 1993;
- III - auxiliares de atividades rodoviárias admitidos a partir de julho de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

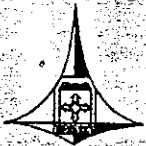
Protocolo Legislativo  
PL n.º 538 / 1999  
Fls. n.º 01 *abe*

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao cumprir as disposições da Lei nº 427, de 7 de abril de 1993, que “reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e dá outras providências”, o Poder Executivo cometeu o equívoco de não implantar novas tabelas salariais que passariam a representar a remuneração de todos os integrantes da carreira de atividades rodoviárias.

Sem razões justificáveis, foram excluídos dos benefícios advindos da implantação da referida lei os técnicos e auxiliares de atividades rodoviárias admitidos a partir do mês de julho de 1993 e todos os analistas de atividades rodoviárias, o que gerou diferenciações salariais para ocupantes de um mesmo cargo e pertencentes a uma mesma carreira.

Assim, o presente projeto vem atender a uma justa e legítima reivindicação daqueles servidores do DER que viram-se penalizados e injustiçados com a aplicação equivocada da Lei nº 427/93.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Diante da relevância de que se reveste a questão, conclamo os nobres pares a aprovarem o projeto de lei que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1999.

*P. T. U. U. U. U.!*  
Deputado PAULO TADEU

Protocolo Legislativo

PL n.º 538 / 1999

Fis. n.º 02 *qpe*